

**EDITAL DE LICITAÇÃO CIM-AMAVI Nº 03/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Empresa: **Britagem Santa Tereza Ltda. ME**
CNPJ: **05.909.258/0001-29**

Questiona a empresa consulente o teor do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 01/2019, item 16.3, subitens 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3, 16.3.4, 16.3.5 e 16.3.6, que disciplinam a qualificação econômica financeira, aduzindo que, por possuir enquadramento fiscal como Microempresa, deve lhe ser aplicada a exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, estando dispensada da apresentação do Balanço Patrimonial.

Resposta:

Inicialmente, importante destacar que o Decreto nº 8.538/2015 *“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras **no âmbito da administração pública federal.**”*

Portanto, da simples leitura do preâmbulo do referido Decreto é possível perceber que seus dispositivos não têm aplicabilidade na licitação em comento, já que se aplicam apenas para licitações promovidas no âmbito da administração pública federal, não havendo norma no mesmo sentido no âmbito do CIM-AMAVI.

Tampouco a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispensa a apresentação do Balanço Patrimonial nas aquisições públicas.

Por derradeiro, impende frisar que a exigência do Balanço Patrimonial é disciplinada pela Lei 8.666/93, disposição essa recepcionada pelo Lei 10.520/2002, tudo com supedâneo no art. 37, XXI da CF:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ante o exposto, respondendo objetivamente ao questionamento formulado, esclarece-se que o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por todos os proponentes, independente do enquadramento.

Rio do Sul, 28 de outubro de 2019.

Zulnei Luchtenberg
Pregoeiro do CIM-AMAVI